



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI ___/2021

“Altera e acrescenta dispositivos na lei nº 5974, de 05 de dezembro de 2017.

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do art. 2º, da Lei nº 5.974, de 05 de dezembro de 2017, com redação dada pela Lei 6484, de 28 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O percentual de recuperação do valor venal do terreno (VVT), constantes no anexo I, para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU será efetivado da seguinte maneira:

Art. 2º Inclui o § 2º ao art. 2º e renumera o seu parágrafo único, todos da Lei nº 5.974, de 05 de dezembro de 2017, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - ...

§ 2º - *Para fins de avaliação do ITBI será utilizado o valor do teto previsto na planta genérica, sendo que eventual descompasso em relação ao valor real praticado pelo mercado imobiliário, poderá ser objeto de outras formas de avaliação previstas na legislação atinente à matéria.”*

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 3º, da lei nº 5.974, de 05 de dezembro de 2017, com redação dada pela Lei 6484, de 28 de junho de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 2.400, de 24 de dezembro de 1991 e o Anexo II da Lei Municipal nº 3.552, de 30 de dezembro de 2003, que redefinem o cálculo do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, que será efetuado utilizando-se as fórmulas e critérios constantes no Anexo III, que é parte integrante desta Lei.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em / / 2021

Roger Caputi Araujo
Prefeito Municipal

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 3663 - 4900 / 3663 -4902- FAX: (51) 3663 – 4901

www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conferir maior clareza e afastar quaisquer outras interpretações, que não àquela oriunda da vontade do legislador, uma vez que em hipótese alguma se cogitou eventual renúncia de receita.

Reitera-se que a avaliação do valor venal dos imóveis para fins de ITBI, não necessariamente deverá ficar restrita ao valor venal para fins do IPTU, mesmo que se utilizando o teto da tabela da planta genérica, devendo para tal ser observado as demais possibilidades previstas no Código Tributário Municipal, especialmente nos art. 65 e 66, assim como a legislação especial aplicada à matéria, quando àquele ficar em evidente descompasso em relação ao valor praticado no mercado imobiliário, assim considerado a avaliação por três imobiliárias locais, por exemplo.

Por fim, o presente tem por objetivo afastar interpretações equivocadas, principalmente àquela que prevê a predominância de legislação especial em relação às gerais ou que não possuam o mesmo caráter da especialidade plena.

Ver. Ed da Silva Moraes
MDB

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 3663 - 4900 / 3663 -4902- FAX: (51) 3663 – 4901

www.camaraosorio.rs.gov.br